

Orientações e esclarecimentos aos servidores

1. O que mudou com a Lei Complementar Federal nº 226/2026?

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 revogou a regra que impedia a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para a aquisição de determinadas vantagens funcionais relacionadas ao tempo de serviço.

Com isso, esse período volta a ser considerado na contagem das vantagens temporais previstas na legislação municipal, observados os demais requisitos legais.

No âmbito do Município, os efeitos financeiros decorrentes da revisão são considerados a partir de 13 de janeiro de 2026, data de publicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

2. Preciso solicitar a revisão da minha vida funcional?

Não. Para os servidores ativos abrangidos pela regulamentação, a revisão será realizada de ofício pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas – SMGP, não sendo necessário apresentar requerimento para que a contagem seja realizada.

A SMGP realizará a revisão individualmente, com base nos registros funcionais disponíveis.

3. Todos os servidores terão alguma alteração na vida funcional ou na remuneração?

Não necessariamente.

A aplicação da nova regra depende da situação funcional de cada servidor, do período efetivamente considerado e dos requisitos previstos para cada vantagem.

Por isso, após a análise individual, poderá ocorrer alteração na data de implementação de determinada vantagem ou, em alguns casos, não haver nenhuma alteração.

4. Quais vantagens podem ser alcançadas pela nova contagem?

A revisão poderá alcançar as vantagens funcionais cuja aquisição dependa de determinado período de tempo, conforme previsto na legislação municipal e nos respectivos planos de carreira.

Entre elas estão, conforme o caso:

- Avanços trienais;
- Trocas de classe;
- Adicionais de 15% e 25%;
- Licença-prêmio;
- Efeitos decorrentes da conversão em dobro de tempo de licença-prêmio; e
- Outras vantagens temporais previstas na legislação municipal.

A aplicação dependerá sempre da situação funcional individual e dos requisitos específicos de cada vantagem.

5. O período de 28/05/2020 a 31/12/2021 será contado para todos os fins?

Não.

O período é reincorporado para fins de aquisição das vantagens temporais abrangidas pela regulamentação, não significando que seja automaticamente considerado para qualquer finalidade funcional ou previdenciária.

Além disso, permanecem aplicáveis os demais requisitos, impedimentos, suspensões e hipóteses de interrupção previstos na legislação.

6. A contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 elimina outros requisitos para a aquisição da vantagem?

Não.

A nova regra trata especificamente da contagem do período que havia sido desconsiderado pela legislação federal.

Assim, permanecem válidos os demais requisitos legais para a aquisição de cada vantagem, bem como eventuais períodos de suspensão, interrupção ou impedimentos previstos na legislação municipal.

7. Se a nova data de implementação da vantagem for anterior a 13/01/2026, quando serão produzidos os efeitos financeiros?

Quando a nova data de implementação da vantagem for anterior a 13 de janeiro de 2026, o direito será reconhecido e registrado funcionalmente, mas os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 serão considerados somente a partir de 13/01/2026.

Exemplo: se, após a revisão, a nova data de implementação de um avanço passar a ser 2024, essa data será registrada na vida funcional do servidor, mas os efeitos financeiros decorrentes da nova contagem serão considerados a partir de 13/01/2026.

8. E se a nova data de implementação ocorrer depois de 13/01/2026?

Nesse caso, os efeitos financeiros serão devidos a partir da própria data de implementação da vantagem, observada a situação funcional do servidor.

Exemplo: se a nova contagem resultar em uma data de implementação em março de 2026, os efeitos financeiros serão considerados a partir de março de 2026.

9. A nova data de implementação ficará registrada na vida funcional do servidor?

Sim.

A revisão será formalizada pelo ato da autoridade competente, podendo ser expedida Portaria individual para cada vantagem revisada, e a nova data será registrada na ficha funcional do servidor.

10. Quando a alteração aparecerá na folha de pagamento?

As vantagens decorrentes da revisão serão implantadas na folha de pagamento a partir de setembro de 2026.

A implantação em folha não se confunde com a apuração das diferenças referentes ao período anterior à implantação.

11. E as diferenças financeiras devidas entre 13/01/2026 e a implantação em folha?

As diferenças decorrentes da revisão, referentes ao período entre 13 de janeiro de 2026 e a efetiva implantação da vantagem em folha, serão apuradas individualmente pela SMGP.

A apuração e a definição da forma e do cronograma de pagamento observarão a disponibilidade financeira, a programação orçamentária e os limites e condições previstos na legislação fiscal.

12. Essas diferenças serão pagas todas de uma só vez?

Não há previsão de pagamento imediato e integral para todos os casos.

Após a apuração individual dos valores, será estabelecida a forma e o cronograma de pagamento, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A apuração e a definição do cronograma deverão ser concluídas no prazo estabelecido no Decreto.

13. Como será calculado o valor das diferenças?

O cálculo será realizado individualmente, considerando a situação funcional e remuneratória de cada servidor, a data de implementação da vantagem e os respectivos efeitos financeiros.

Por esse motivo, servidores que estejam em situações funcionais diferentes poderão apresentar valores diferentes, ainda que tenham o mesmo cargo ou estejam submetidos à mesma carreira.

14. O mês de janeiro de 2026 será considerado integralmente?

Os efeitos financeiros decorrentes da revisão têm início em 13 de janeiro de 2026.

Assim, para janeiro de 2026, os efeitos serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre 13 e 31 de janeiro, considerando-se, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias, conforme regulamentação.

15. Haverá reflexos em outras parcelas da remuneração?

Quando a vantagem revisada possuir natureza remuneratória e produzir reflexos previstos na legislação aplicável, esses efeitos serão considerados no cálculo correspondente.

A existência e a extensão dos reflexos dependerão da natureza da vantagem e das regras legais aplicáveis a cada situação.

16. Haverá desconto previdenciário sobre os valores?

Quando os valores integrarem a base de contribuição previdenciária, serão observadas as regras previdenciárias aplicáveis, inclusive quanto à incidência da contribuição correspondente.

17. Serão pagos valores referentes ao período de 28/05/2020 a 12/01/2026?

Não por força deste Decreto.

O Decreto regulamenta a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins de aquisição das vantagens temporais e estabelece os efeitos financeiros decorrentes dessa revisão a partir de 13/01/2026.

O pagamento de valores referentes a período anterior a 13/01/2026 depende de legislação municipal específica, além de prévia previsão orçamentária e da demonstração de compatibilidade fiscal e financeira.

18. Então o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 será desconsiderado para os valores anteriores a 13/01/2026?

Não necessariamente.

A SMGP realizará levantamento técnico individualizado para identificar, de forma estimativa, quais seriam as diferenças decorrentes da consideração desse período também para momentos anteriores a 13/01/2026.

Esse levantamento terá caráter exclusivamente técnico, preparatório e estimativo, destinado a subsidiar eventual proposta legislativa.

Ele não representa reconhecimento de dívida, obrigação de pagamento, direito adquirido a valores retroativos ou autorização para pagamento.

19. Por que não serão pagos automaticamente os valores anteriores a 13/01/2026?

Porque a própria Lei Complementar Federal nº 226/2026 estabelece tratamento distinto para esses períodos.

O pagamento de valores referentes ao período anterior a 13/01/2026 depende de lei municipal específica, além do atendimento das condições orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Portanto, o Decreto Municipal não autoriza, por si só, o pagamento desses valores.

20. Se a revisão resultar em uma nova data de implementação em 2024, vou receber valores desde 2024?

Não.

A nova data será reconhecida e registrada funcionalmente, mas os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da nova regra ocorrerão a partir de 13/01/2026.

Eventuais valores referentes ao período anterior a essa data dependem de legislação municipal específica e do atendimento das demais condições previstas no Decreto.

21. Se a revisão resultar em uma nova data de implementação em março de 2026, haverá diferenças desde janeiro?

Não.

Se a nova data de implementação da vantagem for em março de 2026, os efeitos financeiros serão considerados a partir de março de 2026, pois o direito somente se implementou nessa data.

22. Preciso apresentar documentos para que a SMGP faça a revisão?

Em regra, não.

A revisão será realizada de ofício com base nos registros e documentos constantes da vida funcional do servidor.

Caso, durante a análise, seja necessária alguma informação ou documentação complementar, a SMGP poderá solicitá-la ao servidor ou à unidade competente.

23. Como vou saber se minha situação funcional foi revisada?

A revisão será realizada de forma individual e gradual pela SMGP.

A alteração, quando houver, será registrada na vida funcional do servidor e formalizada pelo ato administrativo competente.

As informações relativas à implantação e aos valores poderão ser consultadas pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

24. E se eu identificar alguma divergência depois da revisão?

Após a conclusão da conferência de ofício pela SMGP, caso o servidor identifique alguma divergência em relação à sua situação funcional, poderá solicitar revisão administrativa pelo Portal do Servidor, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria.

O pedido deverá indicar a vantagem analisada e a divergência identificada, podendo ser acompanhado dos documentos pertinentes, quando necessários.

25. Posso solicitar a revisão antes de a SMGP concluir a conferência da minha situação?

Não.

A revisão será realizada de ofício, de forma gradual e no prazo de até seis meses, pela SMGP, que procederá à conferência das situações funcionais abrangidas pela legislação.

Assim, os pedidos apresentados antes da conclusão da conferência correspondente não serão analisados nesse momento, a fim de evitar a duplicidade de procedimentos e assegurar a uniformidade das análises.

Após a conclusão da revisão de ofício, caso o servidor identifique alguma divergência ou entenda que sua situação não foi corretamente considerada, poderá utilizar o procedimento de revisão administrativa disponibilizado no Portal do Servidor, nos termos estabelecidos pela SMGP.

26. O pedido de revisão suspende a implantação da vantagem ou o cronograma de pagamento?

Não.

O pedido de revisão administrativa não suspende, por si só, a implantação da vantagem nem o cronograma de pagamento estabelecido pela Administração, salvo determinação expressa da autoridade competente.

27. A SMGP poderá corrigir uma informação identificada durante a conferência?

Sim.

Durante a análise ou após sua conclusão, caso seja identificada alguma inconsistência, a SMGP poderá promover, de ofício, as correções e demais providências administrativas cabíveis.

A correção poderá resultar tanto em ajuste favorável quanto desfavorável ao servidor, conforme os dados e a legislação aplicável.

28. A regra também se aplica aos servidores aposentados e aos pensionistas?

Sim, quando aplicável.

Os benefícios previdenciários serão revisados de ofício pelo IPASSP, quando a revisão da vida funcional do servidor repercutir no benefício.

Nesses casos, serão observados os procedimentos próprios do Instituto, não sendo necessário que o aposentado ou pensionista apresente requerimento para iniciar a revisão.

29. E se o servidor tiver falecido, sido exonerado ou demitido entre 13/01/2026 e a publicação do Decreto?

Nessas situações específicas, os interessados poderão solicitar diretamente à SMGP a revisão dos valores eventualmente devidos, conforme os procedimentos previstos no Decreto e na Instrução Normativa.

No caso de falecimento, deverão ser observadas as regras relativas à habilitação dos sucessores.

30. O que acontece se o servidor falecer, se aposentar, for exonerado ou demitido antes do término do cronograma de pagamento das diferenças?

Nessas situações, será observado o tratamento específico previsto no Decreto.

Havendo saldo remanescente a pagar, o valor será quitado na folha imediatamente subsequente, observados, no caso de falecimento, os procedimentos necessários para habilitação dos sucessores.

31. Todos os servidores terão necessariamente uma nova data de implementação?

Não.

A revisão será individual e somente haverá alteração quando a aplicação da nova contagem resultar efetivamente em modificação da data de aquisição ou implementação de alguma vantagem temporal.

Em alguns casos, a análise poderá concluir que não houve alteração na situação funcional.

32. Quais períodos continuam sujeitos às regras de suspensão, interrupção ou impedimento?

Todos os períodos e situações previstos na legislação municipal continuam sendo observados.

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 não afasta os demais impedimentos, suspensões ou hipóteses de interrupção previstos na legislação aplicável.

33. A revisão será feita por servidor ou por carreira?

A análise será realizada individualmente, considerando a vida funcional, os períodos computáveis e os requisitos aplicáveis a cada servidor e a cada vantagem.

Por isso, não se presume que todos os servidores de uma mesma carreira terão exatamente o mesmo resultado.

34. Quem será responsável pela revisão?

No âmbito da Administração Municipal, a Secretaria de Município de Gestão de Pessoas – SMGP realizará a revisão das situações funcionais abrangidas pelo Decreto, de ofício e individualmente.

Quando houver repercussões financeiras, a apuração e o processamento observarão também a atuação das unidades responsáveis pela área fazendária.

35. Onde posso esclarecer dúvidas sobre a aplicação da nova regra?

As dúvidas gerais poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas, inclusive por meio do Portal do Servidor, observados os procedimentos e as orientações divulgados pelo Município.

Quanto às situações individuais, recomenda-se aguardar a conclusão da revisão de ofício, que será realizada pela SMGP de forma gradual, no prazo de até seis meses.

Após a conclusão da revisão, caso o servidor identifique alguma divergência em relação à sua situação funcional, poderá utilizar o procedimento de revisão administrativa previsto na Instrução Normativa, observados os respectivos critérios e procedimentos.